

1 **ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO AORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**
3 **NORTE - BIÊNIO 2011/2013**

4 Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na
5 Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias,
6 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago
7 Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
8 (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor
9 Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Cláudia Carvalho
10 Queiroz, Dr. Manuel Sabino Pontes e Dra. Renata Alves Maia, e o membro eleito suplente Dra.
11 Érika Karina Patrício de Souza. Ausente o representante da ADPERN. Justificada a ausência
12 dos membros Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença
13 médica, e Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, por motivo de férias. Iniciada a sessão,
14 passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Processo n. 172407/2013-4. Assunto: Projeto**
15 **de Resolução. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O
16 relator retirou de mesa o processo supra. **2) Processo nº 161004/2013-1. Assunto: Adicional**
17 **de Insalubridade e Periculosidade. Interessado: Nelson Murilo de S L Neto. Deliberação:**
18 Após lido o relatório e apresentado o voto pela Conselheira Erika Karina Patrício de Souza, o
19 Conselheiro Manuel Sabino Pontes suscitou questão de ordem nos seguintes termos: caros
20 Conselheiros, o pedido do requerente na verdade é endereçado a Defensora Pública Geral e é
21 dividido em três partes: 1) a realização de perícia pela COPAPE nos CIAD e CEDUC da
22 capital; 2) a regulamentação pelo CSDP do pagamento de adicional de periculosidade, em
23 especial a questão da habitualidade; e 3) a concessão do adicional ao Defensor Público que
24 atue naquelas unidades. O único pedido endereço ao CSDP é o segundo, sendo os demais da
25 competência da Defensoria Pública Geral. Além disso, o primeiro pedido é preliminar e
26 prejudicial a eventual regulamentação pelo CSDP. Assim, entendo ser necessário que a
27 Defensoria Pública Geral providencie primeiramente a realização das perícias, para só então
28 decidirmos sobre a regulamentação. Pela necessidade de uma regulamentação única e geral,
29 recomenda-se a Defensoria Pública Geral que providencie o pedido de perícia em todas
30 unidades prisionais e centros e internação de adolescentes infratores em todo o Estado. Em
31 seguida, a unanimidade, deliberou-se no sentido de retirada do processo de pauta e seu
32 encaminhamento à Defensora Pública Geral. **3) Processo n. 188916/2013-6. Assunto:**
33 **Solicitação de Providências. Interessada: Thiago Souto de Arruda.** Após relatar e
34 apresentação do voto pelo Conselheiro Manuel Sabino Pontes, o Conselho, por maioria,
35 rejeitou a preliminar apresentada pelo Relator no sentido de que seja o feito sobrestado para
36 julgamento após a posse dos novos membros do CSDP, cuja eleição se avizinha. Após, o
37 Conselho, também por maioria, acolheu em parte o voto de mérito do Relator no sentido de
38 manutenção da Resolução n. 47 do CSDP, ressaltando os demais Conselheiros ser do Conselho
39 Superior da Defensoria Pública, e não do Defensor Público Geral, deliberar sobre as atribuições
40 dos Defensores Públicos na forma do art. 102 da Lei de Complementar de n. 80/94, de modo
41 que, considerando a existência de decisão do ano de 2010 do Colegiado acerca da não
42 concessão de autorização ao Defensor Público Geral para formalizar acordos ou para
43 reconhecer juridicamente o pedido em ações judiciais que tratem sobre a criação de Núcleos
44 institucionais ou sobre a designação de Defensores Públicos Estaduais para atuar em Comarcas
45 que não são sede de Núcleos, assim como em face do desequilíbrio existente entre a quantidade
46 de ações civis públicas de idêntico teor e o número de Defensores Públicos do Estado em
47 efetivo exercício, razão pela qual o pedido formulado pelo Defensor Público Thiago Souto de
48 Arruda restou indeferido na íntegra. **4) Processo de n. 205943/2013-1. Assunto: Solicitação**
49 **de providências. Interessada: Maria de Lourdes da Silveira Barra.** Considerando o
50 disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução número 47 do CSDP, é dever do Defensor Público

51 concluir os processos que tenha funcionado nas Comarcas assistidas do seu Núcleo de origem,
52 ficando seu substituto legal responsável pelo atendimento das demandas urgentes, desde que
53 não conflitantes com suas atribuições funcionais. No que tange à atuação nas Comarcas
54 assistidas no Núcleo ao qual foi removido, não há previsão normativa para redistribuição dos
55 processos. No que tange a atuação na Comarca de Martins, entende o CSDP que em face da
56 inexistência de designação formal restou prejudicada a análise de tal pleito, ressaltando-se que
57 por ser tal Comarca integrante do Núcleo de origem da parte interessada, deve-se observar os
58 dispositivos normativos acima referidos. Por último, o Conselho ressaltou que a distribuição
59 nas Comarcas assistidas se dará em relação aos processos, o que deve ser observado nos
60 Núcleos em que haja atuação de Defensor Público nas mesmas, RECOMENDANDO, desde
61 logo, à Coordenação do Núcleo de Mossoró que assim proceda. Nada mais havendo, o
62 Presidente do Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão.
63 Eu, _____, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor
64 designado para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual,
65 foi lida e aprovada nesta sessão.

66

67

68

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

69

Presidente do Conselho

70

71

72

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

73

Membro nato

74

75

76

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

77

Membro nato

78

79

80

81

Dr. Manuel Sabino Pontes

82

Membro nato

83

84

85

Cláudia Carvalho Queiroz

86

Membro eleito

87

88

89

Renata Alves Maia

90

Membro eleito

91

92

93

Érika Karina Patrício de Souza

94

Membro eleito

95